



CONTRATO Nº 031/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.781.828/0001-76, tendo sua sede situada à Rua João Pessoa, nº 08, Centro, neste município, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46.700-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. da França, nº 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador 2º andar, Bairro Comercio, Salvador/BA – CEP: 41.770-395, aqui representado pelo Sr. Gabriel Luz Aboboreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.152.162-69 e na CI/RG nº 2230930257 Expedida Pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Euclides Alipio de Oliveira, nº 53, Bairro Armação, Salvador, Bahia, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2022, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, para atender as exigências da Lei 8.666/93, 9755/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal nº 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, promovendo integração entre governo, cidadão e sociedade, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Governo e as especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de R\$9.000,00 (nove mil reais).

2.2 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário constante da planilha abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde	R\$ Mensal	R\$ Total
01	Prestação dos serviços para o licenciamento de <i>software</i> objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, para atender as exigências da Lei 8.666/93, 9755/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal nº 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº	Mês	12	750,00	9.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



12.527/11, promovendo integração entre governo, cidadão e sociedade, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Governo e as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA .				
Valor Total				9.000,00

2.3 – O pagamento será efetuado logo após a prestação dos serviços efetivamente realizada, comprovada e atestada pelo secretário da Secretaria de Administração e Governo. O recibo comprovante da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

2.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1 (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

2.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

2.6 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- II – Certificado de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria de Receita Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

2.7 – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta corrente da **CONTRATADA**.

2.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado;

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual a taxa anual = 6%



2.8.1 – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.01.00 – Secretaria de Governo e Administração

Proj. Ativ.: 2.005 – Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

4.1 – O prazo de vigência deste instrumento terá **início em 09/02/2022** e seu **termino em 09/02/2023**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais já previstas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações neste Contrato por determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1 – Cumprir integralmente as condições contidas na **Proposta**;

7.1.2 – Responsabilizar por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



7.1.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

7.1.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços prestados, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.1.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

7.1.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolva independente de solicitação.

7.1.7 – Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.1.8 – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.1.9 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.1.10 – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.1.11 – Prestar os serviços em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados por escrito pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

7.1.12 – Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas na Dispensa nº **015/2022**, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Além das obrigações neste Contrato por determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Segunda** deste instrumento.

9.1.2 – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.1.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses



previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas na Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) – Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito e reclamação ou indenização;

b) – Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b1) – Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b2) – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b3) – Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;

b4) – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b5) – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, impeditivos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1 poderão, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ibitiara – BA, por atraso não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo SR. ROGERIO SANTOS DA SILVA, Secretário de Administração e Governo, que terá autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



11.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

11.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2022**, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 – **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 – As partes contratantes abrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 – A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Ibitiara – BA, 09 de fevereiro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA
Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
Gabriel Luz Aboboreira
Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
Nome:
CPF:

2ª - _____
Nome:
CPF: